PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.264, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025
Projeto de Lei N° 1.789/2025, de autoria do vereador Cícero Aparecido de Melo (Cícero Melo)

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, por meio eletrônico, a emissão de certidões relativas a débitos municipais, e dá outras providências.

O O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do art. 41, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, por meio do Portal Oficial da Prefeitura de Itapecerica da Serra, a emissão de certidões relacionadas a débitos municipais, tais como:

I - Certidão Negativa de Débitos (CND);

II - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

III - Certidão de Regularidade Fiscal;

IV - outras certidões correlatas a obrigações tributárias ou não tributárias.

Art. 2º As certidões emitidas por meio eletrônico deverão ter a mesma validade jurídica das emitidas presencialmente, desde que contenham autenticação digital ou outro meio de verificação que garanta sua autenticidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, podendo incluir a criação de sistema digital, mecanismo de autenticação e procedimentos de segurança da informação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 09 de outubro de 2025.

CÍCERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR 1 CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851 - 10/10/2025 16:37:38 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código U5M3-EBN9-GDH7-4CY8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.265, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025
Projeto de Lei Nº 1.796/2025, de autoria do vereador Nerisvaldo Soares da Silva (Soares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de condições sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos comerciais.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, Vereador Cícero Aparecido de Melo, Faço Saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do art. 41, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de condições sanitárias mínimas para consumidores e clientes de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais do município, tais como shopping centers, centros comerciais, hipermercados, supermercados, ginásios esportivos, cinemas, farmácias e afins, que possuam a partir de 50m² deverão disponibilizar aos seus consumidores e clientes instalações sanitárias para o asseio corporal, separadas por sexo e compostas, minimamente, por vaso sanitário e lavatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 09 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente
Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapecerica da Serra.

ASSINADO POR 1 CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851 - 10/10/2025 16:37:14 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código R5S0-4V2X-4W19-2821

LEIS

LEI Nº 3.266, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.791/2025, de autoria do Vereador Luiz Gustavo Lacerda Mariani)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS "JULHO ÂMBAR" NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PARENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Itapecerica da Serra, o mês de julho como período oficial de conscientização sobre o luto parental, denominado "Julho Âmbar", a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como demais órgãos competentes, planejar e promover, durante o mês de julho de cada ano, ações educativas e de apoio psicossocial relacionadas ao luto parental.

§ 1º As ações previstas no **caput** poderão incluir, entre outras:
I – divulgação de informações e materiais educativos sobre o luto parental em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos municipais;
II – realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e campanhas de conscientização voltadas a profissionais da saúde, da educação e à população em geral;
III – capacitação de profissionais de saúde, assistência social, psicologia, educação e áreas afins para atendimento humanizado às famílias enlutadas;
IV – oferta de apoio psicológico e emocional a mães, pais e familiares enlutados, incluindo a possível criação de grupos de apoio e parcerias com organizações especializadas; e
V – promoção de atividades de sensibilização, incentivo à empatia e combate ao estigma relacionado à perda de um filho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com escolas, conselhos tutelares, unidades de saúde, entidades não governamentais, associações de pais enlutados e demais instituições da sociedade civil, para implementação das ações previstas nesta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 9 de outubro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

LEI Nº 3.267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.787/2025, de autoria do Vereador Presidente Cícero Aparecido de Melo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IDENTIFICAR, POR MEIO DE PLACAS INFORMATIVAS, OS TERRENOS E IMÓVEIS PÚBLICOS DE SUA TITULARIDADE, VISANDO À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À PREVENÇÃO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a identificar, por meio de sinalização adequada, os terrenos e imóveis públicos sob sua responsabilidade, localizados no território do Município de Itapecerica da Serra.

§ 1º A identificação poderá conter, no mínimo:

I – a informação de que o bem é de propriedade pública;

II – o nome do órgão responsável por sua guarda e fiscalização;

III – dados cadastrais do imóvel, como matrícula ou similar;

IV – meios de contato para denúncias ou informações.

§ 2º A instalação da sinalização será feita de acordo com a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 2º A medida tem como finalidade prevenir invasões, ocupações irregulares, depredações e usos indevidos de áreas públicas que não estejam em uso imediato pela Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de outubro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente